



ANEXO III

Despesas que não podem ser consideradas elegíveis a financiamento de FEDER e de Fundo de Coesão

1 - AMORTIZAÇÕES

1. Os custos relativos a amortizações não são elegíveis para efeitos de co-financiamento pelo FEDER ou pelo Fundo de Coesão.
2. Exceptuam-se desta regra os custos relativos a amortizações de imóveis ou de bens de equipamento relativamente às quais existe uma ligação directa com a execução da operação, desde que estejam preenchidas cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Não terem sido utilizadas subvenções nacionais ou comunitárias para a compra desses imóveis ou equipamentos;
 - b) A amortização estar em conformidade com as regras de contabilidade pertinentes;
 - c) A amortização referir-se exclusivamente ao período de co-financiamento da operação em questão.

2 - CONTRIBUIÇÕES EM ESPÉCIE

As contribuições em espécie, quer sejam bens móveis ou imóveis ou trabalho não remunerado, não são elegíveis para efeitos de co-financiamento pelo FEDER ou pelo Fundo de Coesão.

3 - ENCARGOS GERAIS

As despesas relativas a encargos gerais não são elegíveis para efeitos de co-financiamento pelo FEDER ou pelo Fundo de Coesão, com excepção de:

- a) Despesas com encargos gerais baseadas nos custos reais incorridos com a execução da operação co-financiada pelo FEDER e imputadas à operação numa base pró-rata segundo um método de cálculo justo e equitativo, devidamente justificado e periodicamente revisto, até ao limite de 20% das despesas elegíveis da operação no caso de projectos de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico promovidos por entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional e de 10% nos restantes casos;
- b) Despesas de funcionamento, incluindo a formação de pessoal, e de equipamento ligadas ao ensaio da operação e do seu equipamento, durante o período necessário fixado na decisão de aprovação de uma operação co-financiada pelo Fundo de Coesão;
- c) Despesas dos projectos aprovados no âmbito dos Eixos de Assistência Técnica;



- d) Despesas no contexto da dotação específica para a compensação de sobrecustos das regiões ultraperiféricas;
- e) Despesas de funcionamento no quadro de ajudas de estado.

4 - SUBCONTRATAÇÃO

1. No âmbito das operações a co-financiar pelo FEDER ou pelo Fundo de Coesão, não são admissíveis:
 - a) Mais de dois níveis de subcontratação, sem qualquer valor acrescentado, ou subcontratações injustificadas;
 - b) Contratos efectuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante co-financiado ou das despesas elegíveis da operação.

5 - ENCARGOS FINANCEIROS

1. Os encargos de operações financeiras, as comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras não são elegíveis para efeitos de co-financiamento pelo FEDER ou pelo Fundo de Coesão.
2. Exceptuam-se desta regra os custos inerentes às diferentes modalidades de prestação de garantias, prestadas por bancos ou outras instituições, desde que estas sejam exigidas pela legislação nacional ou comunitária ou pela decisão da Comissão Europeia que aprova o Programa Operacional, ou pela Autoridade de Gestão do PO.

6 - HONORÁRIOS DE CONSULTAS JURÍDICAS, DESPESAS NOTARIAIS E DESPESAS DE PERITAGENS

1. As despesas com honorários de consultas jurídicas, despesas notariais, despesas de peritagem técnica ou financeira e despesas de contabilidade e de auditoria não são elegíveis para efeitos de co-financiamento pelo FEDER ou pelo Fundo de Coesão.
2. Exceptuam-se desta regra as despesas directamente ligadas à operação e necessárias à sua preparação ou execução ou, tratando-se de despesas de contabilidade e auditoria, as que estiverem relacionadas com exigências da Autoridade de Gestão.

7 - MULTAS, SANÇÕES FINANCEIRAS E DESPESAS COM PROCESSOS JUDICIAIS

1. As despesas com multas, sanções financeiras e despesas com processos judiciais não são elegíveis para efeitos de co-financiamento pelo FEDER ou pelo Fundo de Coesão.



2. Exceptuam-se desta regra as despesas com processos judiciais relativas às acções intentadas pelas autoridades competentes e destinadas a recuperar os montantes indevidamente pagos ao beneficiário.

8 - COMPRA DE EQUIPAMENTO EM SEGUNDA-MÃO

1. Os custos relativos à compra de equipamento em segunda-mão não são elegíveis para efeitos de co-financiamento pelo FEDER ou pelo Fundo de Coesão.
2. Exceptuam-se desta regra os custos relativos à compra de equipamento em segunda-mão, que preencham cumulativamente as seguintes condições:
 - a) O beneficiário comprove que a aquisição do equipamento não foi objecto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias;
 - b) O preço do equipamento não exceda o seu valor de mercado e seja inferior ao custo de equipamento similar novo;
 - c) O equipamento tenha as características técnicas necessárias para a operação e esteja em conformidade com as normas aplicáveis.

9 - COMPRA DE TERRENOS E IMÓVEIS

1. As despesas relativas à aquisição de terrenos e de edifícios já construídos só são elegíveis para co-financiamento pelo FEDER ou pelo Fundo de Coesão se cumulativamente estiverem preenchidas as seguintes condições:
 - a) Exista uma relação directa entre a compra e os objectivos da operação, só podendo ser utilizados em conformidade com os objectivos da operação em causa;
 - b) Seja apresentada uma declaração de um avaliador acreditado ou de um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, que certifique que o preço não excede o valor de mercado, que o bem está em conformidade com a legislação nacional ou, que especifique os pontos que, não estando conformes, devem ser rectificadas pelo beneficiário final no âmbito da operação;
 - c) O beneficiário comprove que nos sete anos precedentes, a aquisição do terreno ou edifício não foi objecto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias.
2. Os terrenos ou os edifícios devem ser mantidos na posse do beneficiário e afectos ao destino previsto, pelo período especificado na decisão de aprovação do co-financiamento da operação e/ou no termo de aceitação/contrato de concessão do subsídio celebrado com o beneficiário.
3. No caso dos regimes de auxílio no âmbito do art.º 87.º do Tratado, a elegibilidade da compra de terrenos deve ser apreciada à luz do respectivo enquadramento legal, nacional ou comunitário.
4. A elegibilidade das despesas relativas à aquisição de terrenos está limitada a 10% das despesas totais elegíveis da operação.
5. No âmbito do FEDER, e para operações relativas à conservação do ambiente, pode a Autoridade de Gestão, em casos excepcionais devidamente justificados, considerar elegível uma percentagem



mais elevada que a prevista no número anterior, sendo necessário que cumulativamente estejam preenchidas as seguintes condições:

- a) O terreno deve ser afectado ao destino previsto durante o período determinado na decisão;
- b) O destino do terreno não pode ser agrícola, excepto nos casos devidamente justificados e aprovados pela Autoridade de Gestão;
- c) A compra deve ser realizada por uma instituição pública, por um organismo regido pelo direito público ou por conta destes.

10 - IVA E OUTROS IMPOSTOS, CONTRIBUIÇÕES E TAXAS

1. O IVA e outros impostos, contribuições ou taxas, nomeadamente impostos directos e contribuições para a segurança social sobre as remunerações e salários, relativos às operações co-financiadas pelo FEDER ou pelo Fundo de Coesão não constituem despesas elegíveis, salvo se forem efectiva e definitivamente suportados pelo beneficiário.
2. O IVA recuperável, por qualquer meio que seja, não pode ser considerado elegível, mesmo que não tenha sido ou não venha a ser efectivamente recuperado pelo beneficiário.
3. O co-financiamento pelo FEDER ou pelo Fundo de Coesão não pode ser superior ao custo total elegível da operação, com exclusão do IVA e dos outros impostos, contribuições ou taxas.

11 - DESPESAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. Os custos incorridos com a coordenação estratégica e técnica, monitorização estratégica, operacional e financeira, auditoria e controlo, certificação, gestão e acompanhamento do FEDER e do Fundo de Coesão só são elegíveis para efeitos de co-financiamento no âmbito de um programa operacional, se constituírem despesas relacionadas com a preparação, gestão, execução, avaliação, acompanhamento, auditoria e controlo dos Programas e das operações.
2. As despesas com remuneração de pessoal, incluindo a remuneração de gestores, coordenadores e chefias de projecto, para realizar as tarefas referidas no número anterior, incluindo as contribuições para a segurança social, só são elegíveis nos seguintes casos:
 - a) Funcionários estatutários ou outros agentes públicos afectos por força de decisão devidamente documentada da autoridade competente e por período que não exceda o período de elegibilidade das intervenções
 - b) Outro pessoal contratado.
3. O período de afectação determinante para cálculo das despesas objecto de financiamento não pode terminar numa data posterior à data limite de elegibilidade das despesas, estabelecida para o Programa Operacional.
4. Os custos com serviços prestados por um organismo intermédio, no âmbito da delegação de competências que lhe vier a ser conferida pela autoridade de gestão para execução de tarefas explicitadas no n.º 1, só são elegíveis para efeitos de financiamento desde que não decorram das obrigações de serviço público da entidade em causa, nem das funções correntes de gestão, acompanhamento ou controlo dessa entidade.